



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 03 DE 2016
DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

**ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
ATÉ O LIMITE DE MAIS 30%
(TRINTA POR CENTO) DA DESPESA
FIXADA PARA O CORRENTE
EXERCÍCIO NA LDO E NA LOA,
ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
RESPEITANDO O DISPOSTO
CONTIDO NO ART. 43 DA LEI
FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO
DE 1.964.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 30% (trinta por cento) da despesa fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10 de 13 de julho de 2015 - LDO 2016 e mais 30% (trinta por cento) na Lei Orçamentária nº 19 de 22 de Dezembro de 2015- LOA 2016.

§ 1º - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - As suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total de crédito aprovado no grupo de despesa

Av. Leonor Barreto franco, nº 1825, Centro CEP: 49790-000
Aquidabã - Sergipe CNPJ nº 13.000.609/0001-02 Tel (79) 3341-1214

de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

II – As suplementações no Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, com o objetivo de adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área da saúde.

III – As suplementações no Fundo Municipal de Assistência Social, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas da área da Assistência.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e, deles, dará conhecimento ao poder legislativo, através de cópia do decreto, a ser encaminhado até o mês subsequente a sua assinatura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da lei de diretrizes orçamentária para 2016, garantindo a compatibilidade com a presente lei orçamentaria, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da lei de diretrizes orçamentária a:

I – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nessa lei;

II – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

III – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

IV – Realizar despesa de caráter continuado conforme o artigo 17 da lei de responsabilidade fiscal – LC 101/00.

Art. 5º - Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do poder executivo municipal conforme dispositivos da lei federal 4.320 de 1964.

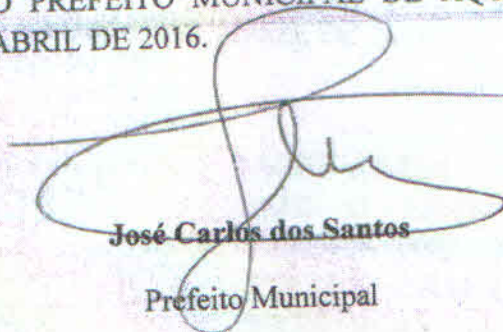
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ ESTADO DE
SERGIPE, EM 07 DE ABRIL DE 2016.



José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal